



agrupamento de escolas prof. reynaldo dos santos
vila franca de xira

conselho geral

Regimento do Conselho Geral

Preâmbulo

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos, Vila Franca de Xira, designadamente, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e do Regulamento Interno do Agrupamento.

Tem por finalidade definir as linhas orientadoras de funcionamento interno do referido Conselho, aplicando-se a todos os seus membros.

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Princípios

No exercício das suas competências, deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da igualdade, da participação, da justiça e da transparência.

Artigo 3.º

Composição do Conselho Geral

1. O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, Pessoal não Docente, Encarregados/as de Educação, Discentes, Município e Comunidade Local.
2. O Conselho Geral é constituído por vinte e um (21) membros, assim repartidos:

- a) Sete (7) representantes do Pessoal Docente;
 - b) Dois (2) representantes do Pessoal não Docente;
 - c) Cinco (5) representantes de Encarregados/as de Educação;
 - d) Um (1) representante do corpo discente do Ensino Secundário, maior de 16 anos;
 - e) Três (3) representantes do Município;
 - f) Três (3) representantes da Comunidade Local.
3. Os elementos representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros da Direção, do Conselho Pedagógico, exercer o cargo de Coordenação de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, ou exercer funções de Assessoria da Direção.
4. O/A Diretor/a participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 4.º

Competências do Conselho Geral

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
- a) Eleger o/a respetivo/a presidente, de entre os seus membros, à exceção do elemento representante do corpo discente;
 - b) Eleger e dar posse ao/à Diretor/a, nos termos da lei em vigor;
 - c) Conferir posse ao/à Diretor/a, nos trinta (30) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo/a Diretor/a Regional de Educação;
 - d) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento, avaliando e acompanhando a sua execução;
 - e) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento, bem como as propostas de alteração que lhe sejam apresentadas pelo/a Diretor/a, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - f) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades, acompanhados do parecer do Conselho Pedagógico;
 - g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar os relatórios finais de execução do Plano Anual de Atividades, acompanhados do parecer do Conselho Pedagógico;
 - h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia que lhe sejam apresentadas, acompanhadas do parecer do Conselho Pedagógico;
 - i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução pelo/a Diretor/a das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
 - k) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - l) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna do Agrupamento;
 - m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

- n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a Comunidade Educativa;
- p) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- r) Participar, nos termos da lei em vigor, no processo de avaliação do desempenho do/a Diretor/a;
- s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- t) Aprovar o mapa de férias do/a Diretor/a.
- u) Decidir, sobre a cessação de mandato do/a Diretor/a, por maioria absoluta de dois terços dos membros em efetividade de funções, em caso de manifesta desadequação da respetiva gestão, fundada em factos comprovados e informações, devidamente fundamentadas, apresentados por qualquer membro do Conselho Geral;
- v) Autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para apoio à atividade do/a Diretor/a, com base na proposta fundamentada apresentada por este/a;
- w) Elaborar, rever e aprovar o seu Regimento Interno;
- x) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 5.º

Designação de Representantes do Conselho Geral

1. Os elementos representantes do pessoal docente são eleitos por todos/as os/as docentes e formadores/as em exercício de funções no agrupamento.
2. Os elementos representantes do corpo discente e do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
3. Os elementos representantes de pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas, ou na falta das mesmas sob proposta dos participantes na Assembleia Geral convocada pelo/a Diretor/a do Agrupamento.
4. Os elementos representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência na junta de freguesia.
5. Os elementos representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.
6. Os elementos representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Artigo 6.º

Eleição do Conselho Geral

1. Os elementos representantes referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. Cada lista deverá indicar expressamente um número igual de elementos candidatos a membros efetivos ao dos correspondentes membros do conselho geral, o mesmo se aplicando aos elementos candidatos a membros suplentes.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar a representação adequada dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
5. Havendo uma única lista a candidatar-se a votação far-se-á nos termos da lei em vigor.

Artigo 7.º

Duração do Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos membros representantes de pais e encarregados de educação e de discentes tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro membro não eleito da mesma lista, ou, segundo a respetiva ordem de precedência, pelos membros suplentes da lista a que pertencia o elemento titular do mandato.
5. Os membros eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.
6. Nos casos em que se esgotar a possibilidade de substituição dos membros eleitos, será desencadeado o processo para eleição de novos representantes desse corpo, sendo a representação assegurada pelos membros em exercício até à conclusão do processo e tomada de posse dos novos elementos.
7. A convocação do membro substituto compete ao/à Presidente do Conselho Geral.

Artigo 8.º

Renúncia de Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentada ao/à Presidente do Conselho Geral.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração, devendo ser consignada na ata da reunião seguinte do Conselho Geral.
3. As vagas resultantes da renúncia do mandato dos membros eleitos são preenchidas de acordo com o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 9.º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato:
 - a) Os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) Os membros do Conselho Geral que num ano letivo faltem a mais de três reuniões seguidas, sem qualquer justificação.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral, que será declarada pelo/a Presidente, deve constar na ata.
3. A decisão da perda de mandato é notificada via correio eletrónico ao membro titular.

Artigo 10.º

Substituição Pontual de Mandato

1. Os membros do Conselho Geral que justifiquem antecipadamente a impossibilidade de comparência a uma reunião agendada, são substituídos nessa reunião nos termos do ponto 4 do artigo 7.º, no caso dos membros eleitos, ou por indicação das instituições, no caso dos representantes do município e comunidade local.
2. O/A Presidente, nas suas ausências, faltas e impedimentos, pode fazer-se substituir, designando previamente para o efeito um elemento do Conselho Geral, com exceção do elemento representante do corpo discente. Caso não o tenha feito, o Conselho Geral indicará na própria reunião o membro substituto.

Artigo 11.º

Suspensão de Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao/à Presidente a suspensão do seu mandato.
2. A suspensão torna-se efetiva após despacho do/a Presidente do Conselho Geral que a autorize.
3. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
 - a) O deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por atividade profissional inadiável;
 - b) O procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
 - c) A opção pelo exercício de outro cargo na Escola, ao qual tenha acedido por nomeação ou eleição, havendo incompatibilidade de cargos.
4. Qualquer membro do Conselho Geral do Agrupamento pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias e não superior a cento e oitenta dias no decurso do mesmo ano.
5. O pedido de suspensão, fundamentado e com a indicação do período pedido da mesma deverá ser endereçado ao/à Presidente do Conselho Geral, para decisão do órgão.
6. Durante o período de substituição, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos do Artigo 7.º do presente Regimento.
7. A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao/à Presidente do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Eleição do/a Presidente

1. A eleição do/a Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da Comunidade Local.
2. É eleito/a Presidente do Conselho Geral, o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos elementos representantes, em efetividade de funções.
3. Com exceção do elemento representante do corpo discente, qualquer dos membros do Conselho Geral pode ser eleito Presidente.
4. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á de imediato a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados.

5. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do/a Presidente
6. Até à eleição de novo/a Presidente do Conselho Geral as reuniões serão presididas pelo/a anterior presidente, sem direito a voto, salvo se tiver sido eleito/a para o mandato corrente.

Artigo 13.º

Mandato do/a Presidente

1. O/A Presidente cessante só terminará o seu mandato após a tomada de posse do/a Presidente eleito.
2. O mandato do/a Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
3. O mandato do/a Presidente cessa ainda se este:
 - a) Apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) For aprovada pela maioria do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por dois terços dos seus membros.
4. Cessando o mandato do/a Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 14.º

Competências do/a Presidente

Compete ao/à Presidente do Conselho Geral:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei em vigor e do Regulamento Interno do Agrupamento, e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior por:
 - a) Diretor/a;
 - b) Conselho Pedagógico;
 - c) Proposta de dois terços dos membros do Conselho Geral.
2. Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, o/a Presidente elaborará um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, de que serão notificados os membros do Conselho Geral, com a antecedência de dois dias úteis, em relação à data da reunião.

3. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder a palavra e assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos.
4. Dar conhecimento da justificação das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões.
5. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
6. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
7. Designar, de entre os membros do Conselho Geral e de forma rotativa, um/a secretário/a a quem competirá redigir as atas.
8. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, propostas e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções.
9. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de 48 horas, nos locais destinados.
10. Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral.
11. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata.
12. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
13. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
14. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do/a Diretor/a, de acordo com o disposto na Lei.
15. Divulgar, pelos meios adequados, as decisões das reuniões;
16. Representar o Conselho Geral nos atos para os quais tenha sido convocado ou convidado, podendo designar um/a conselheiro/a para o/a substituir ou fazer-se acompanhar por outros membros.
17. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, de forma não tumultuosa, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto.
18. Comunicar os resultados dos atos eleitorais para o cargo de Diretor/a, ao/à Diretor/a Geral da Administração Escolar, a fim de serem homologados
19. Dar posse ao/à Diretor/a, em reunião do Conselho Geral, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data de homologação pelo/a Diretor/a Geral da Administração Escolar.
20. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei.

Artigo 15.º

Direitos dos Membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral com pelo menos oito (8) dias úteis de antecedência;
- b) Usar a palavra;
- c) Participar nas reuniões;
- d) Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, nos assuntos que forem da sua competência;
- e) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
- f) Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo de Escola e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades;
- g) Solicitar ao/à Diretor/a, através de requerimento dirigido ao/à Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
- h) Acompanhar o processo de eleição do/a Diretor/a;
- i) Propor a cessação do mandato do/a Diretor/a nos termos da lei.

Artigo 16.º

Deveres dos Membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
- b) Ser pontual;
- c) Apresentar ao/à Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
- d) Participar nas votações;
- e) Observar a ordem e a disciplina;
- f) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo construtivamente e cooperando com os restantes membros;
- g) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
- h) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
- i) Observar o cumprimento do Regimento.

Artigo 17.º

Reunião do Conselho Geral

1. A primeira reunião do Conselho Geral é presidida pelo/a Presidente cessante, em que convoca os novos membros eleitos para o Conselho Geral, que terá como ponto único a definição dos membros da comunidade local a cooptar.
2. A reunião seguinte do Conselho Geral é ainda convocada pelo/a Presidente cessante e inclui obrigatoriamente na sua ordem de trabalhos a eleição do/a Presidente.
3. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na Escola Básica e Secundária Professor Reynaldo dos Santos, em Vila Franca de Xira.
4. O Conselho Geral reunirá:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do/a Diretor/a do Agrupamento;
5. As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se, sempre que possível, em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 18.º

Convocatória das Reuniões do Conselho Geral

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral são da responsabilidade do/a Presidente e serão feitas por correio eletrónico, sem prejuízo de suporte em papel, a afixar nos locais a esse efeito destinados, enviadas com um mínimo de oito (8) dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com setenta e duas horas (72h) de antecedência.
2. Da convocatória da reunião deve constar, obrigatoriamente:
 - a) O dia, a hora e o local da reunião;
 - b) A respetiva ordem de trabalhos;
 - c) A data da convocatória e a assinatura do/a Presidente.
3. Todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados serão enviados com um mínimo de oito (8) dias úteis
4. Se até vinte e quatro horas (24h) antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao/à Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o/a Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, via correio eletrónico.
5. As convocatórias das reuniões extraordinárias devem ser enviadas por correio eletrónico com antecedência mínima de 48 horas (48h).
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 19.º

Duração das Reuniões do Conselho Geral

1. As sessões terão a duração máxima de duas horas (2h), podendo prolongar-se por mais uma hora (1h), desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas (24h) depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificadas as pessoas presentes e, dar-se-á conhecimento da continuidade dos trabalhos a eventuais ausentes, via correio eletrónico.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos da sessão anterior.

Artigo 20.º

Participação nas reuniões do Conselho Geral

1. Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.
2. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 21.º

Intervenção de outros elementos nas reuniões do Conselho Geral

1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da Comunidade Educativa intervir, pontualmente, nas sessões.
2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 22.º

Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:
 - a) Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
 - b) Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Em caso de empate na votação, o/a Presidente exercerá voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Na situação de empate em votações por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, a qual pode ser de carácter extraordinário, tratando-se de matéria de grande urgência; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal na qual a maioria relativa é suficiente.
4. Nas questões consultivas não é permitida a abstenção dos membros do Conselho Geral.
5. Nas questões deliberativas admite-se o direito à abstenção.
6. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do/a Presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
7. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 23.º

Deliberações

1. Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.
2. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto tenha sido incluído na ordem do dia da reunião.
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 24.º

Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de quinze minutos (15m), se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.

2. Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião com o intervalo mínimo de vinte e quatro horas (24h), podendo o Conselho Geral deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. A convocatória para a nova reunião será comunicada pelos meios mais expeditos e com a menção de que o Conselho Geral pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
4. Quando, por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, continuará a haver lugar ao registo de presenças, e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 25.º

Secretariado

1. As sessões serão secretariadas por um membro do Conselho Geral, designado rotativamente pelo/a Presidente.
2. Na ausência do membro que deveria secretariar, o/a Presidente indicará outro membro.
3. Os membros designados em representação da Autarquia, dado que acumulam essas funções em outros Conselhos Gerais, ficam dispensados do cumprimento do previsto no número um do presente artigo.

Artigo 26.º

Atas

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Depois de aprovadas as atas serão impressas e assinadas pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a que as redigiu e serão arquivadas de acordo com a lei.
3. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem, em principio, carácter reservado, mas, nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, poderá algum membro do Conselho Geral ou um interessado solicitar, por escrito, fotocópia da ata ou de uma parte desta, que o/a secretário/a autenticará, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.
4. As declarações de voto serão apresentadas por escrito e assinadas por quem as pronunciou.
5. De cada reunião será lavrada ata pelo/a Secretário/a, que será aprovada em minuta no final da respetiva reunião.

6. A ata será enviada, no prazo de quinze (15) dias a todos os elementos do Conselho Geral, via correio eletrónico, a fim de se proceder a propostas de alterações, precisões ou correções do foro linguístico.
7. Decorrido este processo e integradas as eventuais correções e/ou sugestões, será enviada aos elementos do Conselho uma versão definitiva.
8. As deliberações do Conselho Geral só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas.

Artigo 27.º

Comissões Especializadas

1. O Conselho Geral deve constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. Os grupos/comissões de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do Conselho e que sejam da sua competência
3. Compete aos grupos/comissões de trabalho:
 - a) elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do Conselho Geral;
 - b) dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco (5) dias da reunião plenária.
4. Para o seu bom funcionamento, os grupos de trabalho adotarão as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.

Artigo 28.º

Comissão Permanente

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento no intervalo das suas reuniões ordinárias.
2. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo composta por um total de sete (7) elementos, de acordo com a distribuição seguinte:
 - a) dois (2) elementos representantes do pessoal docente;
 - b) um (1) elemento representante do pessoal não docente;
 - c) dois (2) elementos representantes de encarregados de educação;
 - d) um (1) elemento representante do município;
 - e) um (1) elemento representante da comunidade local.
3. No âmbito do Processo de eleição do Diretor/a compete à Comissão Permanente:
 - a) Elaborar o aviso de abertura e o regulamento do procedimento concursal

- b)** Apreciar as candidaturas a Diretor/a considerando o disposto no regulamento do procedimento concursal e procedendo nomeadamente:
 - i. À análise do curriculum vitae de cada candidato/a, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor/a e do seu mérito;
 - ii. À análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, constante das candidaturas;
 - c)** Fazer a entrevista individual às pessoas que se candidataram.
 - d)** Elaborar o relatório de avaliação não seriada das candidaturas a apresentar ao Conselho Geral.
- 4.** De cada reunião da Comissão Permanente, e sempre que se justifique, será lavrada a ata, a aprovar no fim da reunião a que respeite.

Artigo 29.º

Alterações/Revisões

- 1.** O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta (30) dias do seu mandato.
- 2.** A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

Artigo 30.º

Omissões

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e Regulamento Interno do Agrupamento e, em caso de contradição, aquelas normas, prevalecem sobre o Regimento.

Artigo 31.º

Entrada em Vigor

- 1.** O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
- 2.** A cada membro do Conselho Geral será disponibilizado um exemplar do Regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante Comunidade Escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.

Aprovado pelo Conselho Geral em 11 de maio de 2021